

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

DR JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO
Secretário-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 162/2013-DVEXPED-TJ/AM

JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO, Secretário-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º **2.720/10**, de **16.09.2010**, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal, de fls. 03 e 04, exarada nos autos do processo administrativo n.º **2012/04959**,

R E S O L V E

CONCEDER a senhora **THAYS MELO ANGELIM**, Estagiária deste Poder, lotada na 8ª Vara de Família deste Poder, **15 (quinze)** dias de recesso remunerado, no período de **05/12/2012 a 19/12/2012**.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

DR JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO
Secretário-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 171/2013-DVEXPED-TJ/AM

O Doutor **JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO**, Secretário-Geral de Justiça, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º **2.720/10**, de **16.09.2010**, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal deste Poder, de fls. 05, exarada nos autos do Processo Administrativo n.º **2012/024545**,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **KELLY VIANA FRANÇA**, Assistente de Gabinete, lotada no Gabinete da Desembargadora, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, deste Poder, **11 (onze)** dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2011**, no período de **20/11/2012 a 30/11/2012**.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de janeiro de 2013.

Dr. JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO
Secretário-Geral de Justiça

EXTRATOS

EXTRATO N.º 0140/2012 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2012-TJ;

2. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2012;

3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Softplan Planejamento e sistemas Ltda.;

4. OBJETO: A supressão de 7,3186% calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo n.º 001/2012, relativo à prestação, de forma contínua, dos serviços de gestão de grandes volumes de documentos;

5. VALOR: O valor do Contrato Administrativo n.º 001/2012-TJ, após a supressão, é de R\$ 4.528.600,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos reais);

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

7. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, do Contrato Administrativo n.º 001/2012-TJ.

Manaus, 19 de dezembro de 2012.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2012/005968

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das aeronaves de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1837/2013–GP-TJAM

Inicialmente, propunham-se os autos de procedimento administrativo com vistas à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nas aeronaves PIPER, modelo PA-31, número de série 31-848, prefixo PPFPU e CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PTGAM e regularização de condições de operacionalização da aeronave CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PT-GAM, conforme especificação à fl. 30.

Em primeiro plano, cumpre salientar que da análise detida dos autos, se retira que o procedimento licitatório para a contratação da empresa especializada nos serviços acima mencionados, correu de acordo com a legislação pertinente, atendendo todos os requisitos, garantido assim a lisura do procedimento licitatório.

Despacho emitido por esta Presidência, bem como prova de sua publicação, que com esteio na legalidade que norteou a referida licitação, homologou o resultado do certame em esqueleto e adjudicou o objeto do referido certame em favor da empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA., (fls.782/787).

É o que basta relatar.

A *priori*, destaco por oportuno que, o Pregão Eletrônico n.º 047/2012-TJAM, teve por objeto a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nas seguintes aeronaves de propriedade deste Tribunal de Justiça: (i) **PIPER, modelo PA-31, número de série 31-848, prefixo PPFPU** e (ii) **CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PTGAM**, visto que

sem a realização dos serviços acima mencionados, tais aeronaves não estariam aptas para voo.

Desta feita, justificado pelos fundamentos acima esposados, e, tendo em vista a continuidade dos serviços jurisdicionais no âmbito desta Corte, realizou-se procedimento licitatório, no qual sagrou-se vencedora a empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA., para o fornecimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, das aeronaves (i) PIPER, modelo PA-31, número de série 31-848, prefixo PPFPU e (ii) CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PTGAM.

Todavia, após a homologação e adjudicação do objeto do certame em questão, esta Presidência verificou junto ao responsável pelas aeronaves de propriedade deste Tribunal de Justiça, a inviabilidade de se manter a aeronave **CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PTGAM**, visto o alto custo que a referida aeronave acarreta a esta Corte de Justiça bem como a dificuldade de se utilizá-la nesta região.

Cumprе ressaltar que, atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, é proprietário de 03 (três) aeronaves. Contudo, destaco que a aeronave **CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PTGAM**, foi adquirida por meio de doação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e dentre as 03 (três) aeronaves de propriedade deste Corte, é a única MONOMOTOR, o que dificulta a sua utilização, visto que o Estado do Amazonas caracteriza-se por ser a mais extensa das unidades federativas do Brasil e grande parte dele é ocupado por reserva florestal e água, o que torna difícil o acesso à essa região através da sobreditada aeronave que, pelas suas características técnicas, não demonstra ser a mais segura para aeronavegabilidade nesta área.

Dessa forma, dada a devida importância ao uso eficiente dos recursos públicos, com esteio na satisfação do interesse público, e, pautado no juízo de conveniência e oportunidade para a Administração, bem como com o objetivo de bem administrar, esta Presidência resolveu pela doação da aeronave **CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PTGAM**, visto que não é mais conveniente e oportuno manter os custos originados por esta aeronave, uma vez que esta não tem utilização para esta Corte.

Diante disso, é cediço que dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, encontram-se os princípios da moralidade, da finalidade e da Supremacia do Interesse Público, dos quais se retira que a atuação do administrador público deve estar voltada para o cumprimento da finalidade pública, razão pela qual, visto que não há mais interesse nos serviços de manutenção para a aeronave **CESSNA, modelo U206G, número de série U20600846, prefixo PTGAM**, faz-se necessária uma reavaliação das aeronaves de propriedade deste Tribunal de Justiça, o que consequentemente, acarretará na reanálise do Termo de Referência que subsidiou o sobredito certame.

Diante desses apontamentos, e, com vistas ao Interesse Público Primário ora protegido, uma vez comprovado nos autos que o Termo de Referência que subsidiou a licitação em espeque, **necessita de uma reanálise, resta evidente a inviabilidade de se dar continuidade aos procedimentos de contratação da empresa vencedora do certame.**

Por oportuno, cumpre ressaltar que firmar contratos, bem como atos de outra natureza, condizentes à administração do Poder Judiciário, é matéria de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que preceitua o art. 70, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 17/1997.

Em vista desse panorama, é cediço que Ao Administrador Público tem o poder-dever de reapreciar seus atos e decidir se tais atos permanecem convenientes e oportunos para o interesse coletivo.

A partir disso, por dever de cautela, visto a necessidade de

reanálise do Termo de Referência que subsidiou a realização do Pregão Eletrônico n.º 047/2012-TJ, entendo que a contratação da empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA., **neste momento, não se mostra mais conveniente e oportuna para esta Administração, motivo pelo qual o referido certame deverá ser revogado.**

Destaca-se ainda, que o Interesse Público é o objetivo único e substancial do presente ato revogatório, o qual foi pautado na real conveniência e oportunidade do caso concreto e realizado por agente competente, componente essencial à validade do ato.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que os fatos informados conduzem, de fato, à necessidade de revogação do procedimento licitatório em epígrafe, pois sua continuidade virá em prejuízo, e não benefício, do interesse público.

Nesses termos, com base nos elementos constantes dos autos, em especial as razões apresentadas por esta Presidência, as quais considero aqui integradas, e, com esteio no princípio da autotutela contemplado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, REVOGO a licitação realizada mediante o Pregão Eletrônico nº 047/2012, visto que neste momento, se mostra inoportuno e inconveniente para esta Administração a contratação da empresa vencedora do referido certame, tendo em vista a necessidade de reanalisar o Termo de Referência que subsidiou a realização do Pregão em espeque.

Publique-se

À Comissão Permanente de Licitação para dar ciência aos licitantes.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 21 de janeiro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

DR. ADALBERTO DE ASSIS NAZARÉ SOBRINHO
(Advogado dos Requeridos, OAB/AM nº 2953) e outro

PORTARIA Nº 08/2013-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas em substituição legal, Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a alteração da Direção deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como do corpo de magistrados auxiliares desta Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de fls. 634/635 nos autos de nº **0205482-42.2010.8.04.0022**;

RESOLVE:

I - **ALTERAR** o item II da Portaria nº 33/2012-CGJ/AM para designar o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHIXARO**, para presidir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo referido instrumento, e como membros os servidores LENA VANESSA